

RESOLUÇÃO Nº 001 / 2019

Altera a resolução 006/2015, que estabelece o Regulamento, através de normas e procedimentos, para os Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios do Curso de Jornalismo da Faculdade de Comunicação (FACOM) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e dá outras providências.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Comunicação Social (FACOM) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes;
- O Regimento Acadêmico de Graduação (RAG) da UFJF, aprovado pela Resolução 13/2014 de 06 de fevereiro de 2014;
- A Resolução 115/2014 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD), de 17 de dezembro de 2014, que cria e estabelece normas para o funcionamento das Comissões Organizadoras de Estágio;
- As diretrizes fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, que orientam a elaboração curricular;
- As Diretrizes Nacionais Curriculares para os Cursos de Jornalismo, aprovadas pela Resolução CNE 001/2013 de 27 de setembro de 2013;
- A proposta de parâmetros, a serem adotados em Projetos de Estágio para os cursos de Jornalismo, apresentada em conjunto pela Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) e o Fórum Nacional de Professores de Jornalismo (FNPJ).
- A necessidade de capacitação de profissionais para atuar nos campos de trabalho emergentes na área de Jornalismo;
- Os critérios e os padrões de qualidade estabelecidos pela FACOM/ UFJF para formação de profissionais;

E que o Estágio Curricular na FACOM/UFJF é uma atividade acadêmica supervisionada, desenvolvida no ambiente de trabalho (espaços escolares e não escolares) que integra o itinerário formativo do estudante, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) oferecidos por esta Unidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações do Regulamento de Estágio (ANEXO 1) para o Curso de Jornalismo (Integral e Noturno) da Faculdade de Comunicação (FACOM) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), conforme estabelece o Regulamento Acadêmico de Graduação (RAG), a Resolução 115/2014 – CONGRAD e as Diretrizes Nacionais Curriculares para os Cursos de Jornalismo, aprovadas pela Resolução CNE 001/2013 de 27 de setembro de 2013.

Art. 2º - Casos excepcionais, não previstos nesta resolução, serão avaliados pelo Conselho de Unidade da FACOM/ UFJF.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 31 de maio de 2019.

Profa. Dra. Marise Pimentel Mendes

Diretora da FACOM/ UFJF – Presidente do Conselho de Unidade

ANEXO 1

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE JORNALISMO INTEGRAL E NOTURNO DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Jornalismo apresentou alteração no Regulamento de Estágio do Curso de Jornalismo (Integral e Noturno), elaborado pela Comissão Orientadora de Estágio (COE), e o Conselho de Unidade da Faculdade de Comunicação Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, em reunião ordinária ocorrida no dia 31 de maio de 2019, aprovou o seguinte:

Art. 1º - O presente Regulamento tem como objetivo normatizar a realização de estágios pelos alunos do Curso de Jornalismo (Integral e Noturno) conforme a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e previsto no Capítulo VII do Regulamento Acadêmico de Graduação – RAG de 2014 e ainda considerando o que estabelece a Resolução CNE 001/2013 de 27 de setembro de 2013 que instituiu as Diretrizes Nacionais Curriculares para os Cursos de Jornalismo.

Art. 2º - Entende-se por estágio a atividade de aprendizagem proporcionada ao estudante pela participação em situações reais, dentro e fora da Universidade, que lhe permitam vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do Curso.

Parágrafo Único: O estágio em Jornalismo é componente curricular obrigatório, previsto nas diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE 001/2013) e delimitado pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Jornalismo da FACOM/ UFJF.

Art. 3º - O estágio em Jornalismo deverá ainda respeitar as orientações da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) e Sindicato dos Jornalistas de Juiz de Fora.

Art. 4º - Conforme estabelece o Artigo 48 do Regimento Acadêmico de Graduação (RAG) da UFJF, compete, à Comissão Orientadora de Estágio (COE) do Curso de Jornalismo (Integral e Noturno) da Faculdade de Comunicação (FACOM) programar, supervisionar e avaliar os estagiários conforme o que estabelece o presente Regulamento.

Art. 5º - A COE do Curso de Jornalismo tem a seguinte composição:

- a) Coordenador de Curso;
- b) 01 (um) docente das áreas de Jornalismo Impresso e Digital;
- c) 01 (um) docente das áreas de Radiojornalismo e Telejornalismo;
- d) 01 (um) docente da área de Assessoria de Comunicação;

§ 1º - Os membros docentes da COE serão indicados pelo Conselho de Unidade da FACOM/UFJF.

§ 2º - Os membros da COE elegerão o Presidente e Vice-Presidente (que substituirá o Presidente em seus impedimentos) da Comissão entre seus pares, excluindo-se o Coordenador de Curso, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6º - Compete à Comissão Orientadora de Estágio (COE) do Curso de Jornalismo (Integral e Noturno) da FACOM/UFJF:

- I. Elaborar normas complementares para o estágio obrigatório e não obrigatório no âmbito do respectivo curso;
- II. Auxiliar o professor orientador do estágio na definição de instrumentos de avaliação para o estágio obrigatório e não obrigatório, conforme formulários da FACOM/UFJF;
- III. Fixar as atribuições dos professores orientadores e demais instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos estágios;
- IV. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades, no qual deverá constar visto do supervisor e avaliação do orientador do estágio;
- V. Zelar pelo acompanhamento dos estágios, reorientando o estudante para outro campo em caso de descumprimento das cláusulas e condições pactuadas nos documentos regulatórios do estágio;
- VI. Comunicar, por escrito, quando solicitado pelo estagiário, à parte concedente do estágio, as datas de realização das avaliações acadêmicas;
- VII. Indicar, conforme dados encaminhados a cada semestre pelos Departamentos, docentes orientadores para o estágio obrigatório e não obrigatório;
- VIII. Oficiar a Direção da Unidade sobre o resultado das eleições e período de mandato do Presidente e Vice-Presidente da COE, bem como a relação nominal de seus participantes a cada novo mandato.

Art. 7º - Compete ao Presidente da Comissão Orientadora de Estágio (COE):

- I. Convocar e presidir as reuniões da COE;
- II. Coordenar as atividades de programação de estágios em conjunto com a Coordenação de Curso;
- III. Coordenar as atividades de supervisão e avaliação dos estagiários.

Art. 8º - Conforme estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Jornalismo, só poderão ser orientadores de estágio (obrigatório e não obrigatório), docentes na área do estágio de atuação do estagiário.

Parágrafo Único: Cada docente poderá orientar/ supervisionar até 10 (dez) alunos por semestre.

Art. 9º - Compete aos docentes orientadores de estágio:

- I. Acompanhar individualmente os estagiários, orientando suas atividades junto ao espaço no qual se concretizam as ações dos estagiários;
- II. Zelar pelo cumprimento das normativas de estágio pelos estagiários orientados, bem como pelas boas práticas jornalísticas, primando sempre pela ética profissional;
- III. Estar em permanente contato com o profissional supervisor do estágio junto à instituição, empresa ou entidade na qual o estagiário realiza suas atividades;
- IV. Orientar a produção do plano de estágio e dos relatórios das atividades de estágio;
- V. Realizar avaliação do aluno em estágio;
- VI. Lançar no SIGA resultados da avaliação do aluno na disciplina Estágio Supervisionado em Jornalismo, nos casos de estágio obrigatório.
- VII. Encaminhar Relatório Final da avaliação de estágio para ciência e arquivamento pela COE/FACOM.

Art. 10º - O estágio em Jornalismo visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional de jornalista, buscando o desenvolvimento do acadêmico para a vida e para o trabalho. Parágrafo Único: Como estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Jornalismo (Resolução CNE 001/2013) o estágio é obrigatório, sendo necessário o cumprimento de 200 (duzentas) horas da modalidade, carga horária mínima requisitada para aprovação e obtenção do diploma.

Art. 11º – O estágio obrigatório exige prévia matrícula e respeito aos regulamentos homologados pelo Conselho de Unidade da FACOM/ UFJF.

Art. 12º - O estágio não obrigatório poderá ser realizado a partir da aprovação nas disciplinas Comunicação e Expressão Visual, Comunicação e Expressão Escrita II e Produção e Redação em Jornalismo Impresso I, ou suas equivalentes.

Parágrafo Único: O estágio não obrigatório poderá ser aproveitado como Atividade Complementar, para efeito de flexibilização curricular, no limite máximo de 120 (cento e vinte) horas totais.

Art. 13º - O estágio obrigatório poderá ser realizado a partir da aprovação na disciplina Desafios Éticos do Jornalismo, de base da área, e nas disciplinas de formação básica do estágio, Produção e Redação em Jornalismo Impresso II, Assessoria de Comunicação, Jornalismo Digital, Radiojornalismo e Telejornalismo, ou suas equivalentes.

Art. 14º - O Estágio em Jornalismo poderá ser realizado dentro da própria Universidade ou em organizações que possuam convênio para tal finalidade com a UFJF.

Art. 15º – A unidade da Universidade ou organização/ empresa externa deverá garantir que:

- I. O local onde será realizado o estágio obrigatório desenvolve atividades ou tem atividades diretamente relacionadas ao jornalismo, em que o estagiário possa praticar os fazeres referentes à profissão de jornalista;
- II. O supervisor do estágio obrigatório da parte Concedente tem formação superior em Jornalismo e/ou possuir registro profissional de jornalista;
- III. O supervisor da parte Concedente é funcionário do seu quadro de pessoal, lotado no mesmo setor onde o estágio será realizado.

Parágrafo Único: Compete ainda à Concedente, as seguintes obrigações:

- I. Destinar ambiente e condições adequados às atividades de trabalho do Aluno Estagiário;
- II. Esclarecer o Aluno Estagiário quanto às suas funções e dar ciência das normas que regem as atividades na instituição;
- III. Enviar à Comissão Orientadora de Estágios, no início do semestre, o aceite de estágio;
- IV. Enviar à Comissão Orientadora de Estágios, no final do semestre, ficha de avaliação do aluno.

Art. 16– O estágio obrigatório ou não obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o Art. 3º da Lei 11.788.

Art. 17º - A jornada de atividade do discente em estágio, em conformidade com a Lei 11.788/2008, deverá ser de:

§ 1º - No mínimo 4 (quatro) horas diárias, equivalentes a 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - No máximo 6 (seis) horas diárias, equivalentes a 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º - O horário previsto para o estágio (incluindo o tempo mínimo de 30 minutos para deslocamento para a sua realização) deverá ser compatível com a grade horária do curso, evitando qualquer prejuízo à sua integralização.

§ 4º - É vedada qualquer atividade de estágio prevista em horário de disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

§ 5º - Nos períodos de avaliação, marcados pela FACOM/UFJF, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado nos contratos firmados, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 18º - A duração do estágio obrigatório será de 200 (duzentas) horas.

Art. 19º - A duração do estágio não obrigatório não poderá exceder 2 (dois) anos na mesma concedente.

Art. 20º - As atividades laboratoriais desenvolvidas nas disciplinas do curso e ainda as atividades de extensão, monitorias, treinamento profissional e/ou de iniciação científica, desenvolvidas pelo estudante, não serão consideradas como estágio.

Art. 21º - O estágio pode ser desenvolvido fora do período letivo regular, desde que a documentação requerida seja aprovada pela COE/FACOM antes do início das atividades.

Art. 22º - Quando da realização do estágio o aluno deve apresentar os seguintes documentos obrigatórios, disponíveis no site da PROGRAD-UFJF, devidamente preenchidos e assinados em 4 (quatro) vias impressas:

- I. Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- II. Plano de Atividades.

Parágrafo Único: A documentação necessária para a realização do estágio deve ser protocolada, através de formulário próprio, na Coordenação do Curso de Jornalismo da FACOM/ UFJF endereçada à Comissão Orientadora de Estágio (COE).

Art. 23º - A cada renovação ou término de estágio, devem ser protocolados junto à Coordenação, para encaminhamento à COE, os seguintes documentos:

- I. Estagiário:
 - Relatório de Atividades (preenchido pelo aluno), contendo: principais atividades desenvolvidas, a relação das referidas atividades com as disciplinas cursadas junto ao Curso de Jornalismo, avaliação das atividades desenvolvidas, problemas enfrentados e sugestões para o professor orientador. Este relatório deverá ter os vistos do supervisor de estágio (concedente) e do professor orientador;
- II. Concedente:
 - Relatório de frequência do estagiário;
 - Relatório do Supervisor de Estágio, contendo dados sobre atividades desenvolvidas, desempenho, contribuições, etc.;

- III. Professor Orientador:
- Relatório de avaliação do Estágio;

Art. 24º – A COE/ FACOM deve analisar e aprovar, dentro do período de até 3 (três) dias úteis, os pedidos de validação dos estágios quando solicitados pelos acadêmicos, desde que a documentação requerida esteja em conformidade;

Art. 25º – Compete ao aluno estagiário:

- I. Contatar as Instituições Profissionais já conveniadas para a realização do estágio, solicitando documento de aceite;
- II. Realizar, presencialmente, o estágio;
- III. Comparecer aos encontros de orientação com o Professor Orientador de Estágio;
- IV. Entregar os Relatórios Parciais ao Professor Orientador de Estágio;
- V. Entregar o Relatório Final de Estágio ao Professor Orientador de Estágio ao final das atividades de estágio;
- VI. Respeitar as normas da Instituição Profissional que o recebe, nos limites da ética estabelecida pela profissão de Jornalismo.

Art. 26º - A Avaliação Final de Estágio será feita pelo Professor Orientador, considerando:

- I. Os Relatórios Parciais e Finais apresentados pelo Estagiário e pelo Supervisor do Estágio (Concedente);
- II. Relatório Final de Frequência do Estagiário;
- III. O Professor Orientador encaminhará os documentos, juntamente com o seu Relatório Final de Avaliação de Estágio, para ciência da COE/FACOM, que tomará as providências para o seu arquivamento em formato digital.

Art. 27º - O não comparecimento do aluno em 75% das horas presenciais de estágio obrigatório, conforme avaliação do Supervisor de Estágio e do Professor Orientador de Estágio, acarretará em reprovação, por frequência, do Aluno Estagiário.

Art. 28 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Orientadora de Estágio.

Art. 29º – O Conselho de Unidade é a instância recursiva dos assuntos contidos neste Regulamento.